



PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei nº 19.378, de 18 de julho de 2025, para modificar a forma de pagamento da Indenização Qualifica+, instituída pelo Decreto nº 1.213, de 6 de outubro de 2025, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 19.378, de 18 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Fica instituída a Indenização Qualifica+, devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual e aos Professores admitidos em caráter temporário, conforme a Lei nº 16.861, de 28 de dezembro de 2015, que estejam em exercício nas unidades educacionais da Secretaria de Estado da Educação (SED) e na Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), e que aderirem ao Programa de Qualificação e Fortalecimento do Aprendizado, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º O valor total anual destinado ao pagamento da Indenização Qualifica+ permanecerá inalterado, devendo apenas ser redistribuído proporcionalmente em até 6 (seis) parcelas bimestrais, sem aumento de despesa orçamentária.

§ 2º A Indenização Qualifica+, de natureza indenizatória, será paga de forma bimestral, observados os critérios de assiduidade e dedicação profissional, conforme regulamento do Poder Executivo.

§ 3º O pagamento bimestral observará o percentual proporcional ao período aquisitivo correspondente, considerando-se:

I – o pagamento integral ao servidor que mantiver frequência mínima de 95% no respectivo bimestre;

II – o pagamento de 50% da parcela bimestral ao servidor que apresentar até 3 (três) dias de ausência justificada no período;

III – a suspensão do pagamento da parcela bimestral ao servidor que exceder o limite previsto no inciso II.

§ 4º Não serão consideradas para fins de desconto da indenização as ausências justificadas por motivo de saúde, licença maternidade ou paternidade, bem como a participação em formações oficiais promovidas pela SED.

§ 5º Caberá à Secretaria de Estado da Educação (SED) regulamentar esta Lei, podendo editar normas complementares destinadas à definição dos critérios de avaliação e pagamento.

Art. 2º A alteração prevista nesta Lei não implicará aumento de despesa pública, devendo os valores ser pagos com base na dotação orçamentária já prevista para o exercício vigente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Fabiano da Luz

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa **corrigir distorções** na aplicação da Indenização Qualifica+, instituída pelo Decreto nº 1.213/2025, que atualmente prevê o pagamento anual condicionado à ausência total de faltas.

Na prática, o formato vigente **pune servidores que apresentam faltas justificadas** e gera **insegurança** quanto ao recebimento do benefício, especialmente em casos de doença, licença médica ou formações pedagógicas.

A proposta ora apresentada mantém rigorosamente o mesmo **impacto orçamentário**, pois apenas **redistribui o valor anual em seis parcelas bimestrais**, sem alterar o montante global destinado à política de valorização docente.

A mudança tem como base experiências bem-sucedidas, como o **Programa de Assiduidade da Rede Municipal de Joinville**, que realiza pagamento **mensal** conforme a frequência e desempenho dos profissionais da educação.

Assim, a proposta busca **valorização real e contínua** dos professores da rede estadual, garantindo previsibilidade e justiça na aplicação da indenização, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Estado.

Diante da relevância da matéria e de seu impacto positivo para o magistério catarinense, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Luz**, em
17/11/2025, às 11:57.
